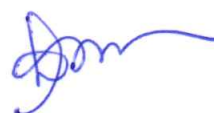


Termo de Fomento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -FUNCRIA** e
ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA, na
forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Petrópolis, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por sua Presidente Luciane Martins Bessa Bomtempo, CPF nº 983.664.087-87, brasileira, casada, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominado **FUNCRIA**, e a **ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA**, situado Rua Prefeito Yedo Fiúza, nº650 – Bairro Independência - Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.502.699/0001-98, neste ato representado por Fernanda Ávilla de Castro Henriques da Matta, portador(a) do RG nº 088.08496-7 – DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.330.697-17, residente e domiciliado(a) nessa cidade, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 064 de 06 de abril de 2017 e a Resolução nº 012/2021, resolvem firmar o presente **Termo de Fomento**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento, decorrente da Resolução nº 012/2021, tem por objeto a execução do projeto ESPAÇO DO SABER 2022, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública conforme dispõe o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes



permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por meio de decisão da plenária do CMDCA, fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente, vedada alteração do objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES** - São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 064 de 06 de abril de 2017, na Resolução nº 007/2019, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie: **I - DO FUNCRIA:** (a) elaborar e conduzir a execução da política pública; (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; (g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC; (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas



assinaturas; (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; **II - DA OSC:** (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Funcria; (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Funcria, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014; (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do Funcria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas



realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Funcria e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA** - O gestor da parceria, será Ligia Chrispin Feliciano e fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Funcria informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; (b) informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC; (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais; **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS** - Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** - Compete à CMA: (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; (c) analisar a


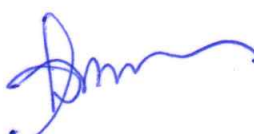




vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; (e) solicitar ao Funcria ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões; **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** O valor total da presente parceria é de R\$ 569.959,01 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e um centavo), a serem pagos em três parcelas, sendo a primeira de R\$ 212.656,29 (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), a segunda de R\$ 179.475,48 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) de responsabilidade do Funcria, onerando a seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.02.00.04.243.2005.2015.3350.43.01, fonte nº 2.090.00 e nota de empenho nº 40/2021 no valor de R\$ 569.959,01, do Gabinete do Prefeito. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos. **PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. **PARÁGRAFO QUINTO** - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme dispõe o art. 36 da Lei 13019/2014. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A OSC elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 064, de 06 de abril de 2017, a Resolução nº 007/2017 e demais legislações e regulamentações aplicáveis. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 53679/2021 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo,



pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Funcria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis. **PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do Funcria e do Tribunal de Contas do Estado, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos: I. Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período; II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria; **PARÁGRAFO QUINTO** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração. **PARÁGRAFO OITAVO** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas. - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Funcria e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Funcria prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E**



DA RESCISÃO - A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Funcria e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Funcria, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Funcria deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Funcria, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao FUNCRIA. **PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas,



previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A OSC deverá entregar ao FUNCRIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo Funcria. **PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico. **PARÁGRAFO QUINTO** - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais. *****
Petrópolis, 08 de abril de 2022.



RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO
PREFEITO DE PETRÓPOLIS



LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - FUNCRIA



FERNANDA ÁVILLA DE CASTRO HENRIQUES DA MATTA
PRESIDENTE - ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA

LAR SANTA CATARINA

| DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO | | | |
|--|----------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| BANCO: CAIXA | AGÊNCIA: 0188 | CONTA: 003 00004543-6 | PERÍODO: ABRIL A JULHO/22 |
| RECEITAS | | DESPESAS | |
| Saldo anterior | - | Despesas realizadas no período | 119.543,84 |
| Valor da parcela recebida | 392.131,77 | Saldo | 277.351,96 |
| Rendimentos de aplicação | 5.200,24 | Tarifa | 436,21 |
| TOTAL DA RECEITA | 397.332,01 | TOTAL DA DESPESA | 397.332,01 |

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO

| ESPÉCIE DE DOCUMENTO | NÚMERO DO DOCUMENTO | DATA | FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO | CNPJ/CPF | VALOR |
|-----------------------------|----------------------------|-------------|---|--------------------|--------------|
| NFC-e | 7243 | 05/05/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 3.214,98 |
| Danfe | 136270 | 05/05/2022 | Parco Comércio e Serviços Ltda | 05.214.053/0007-14 | 180,27 |
| Recibo | 71055120 | 05/05/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 554,40 |
| Contra-cheque | abr/22 | 05/05/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.378,52 |
| Contra-cheque | abr/22 | 05/05/2022 | Gisele Aparecida Furio Novaes | 004.509.037-88 | 2.322,07 |
| Contra-cheque | abr/22 | 05/05/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.360,03 |
| Contra-cheque | abr/22 | 05/05/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.397,91 |
| Contra-cheque | abr/22 | 05/05/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | abr/22 | 05/05/2022 | Leticia Marina da Rocha G Freitas | 056.083.017-30 | 2.577,10 |
| Contra-cheque | abr/22 | 05/05/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Recibo | 31382022053244/1/1 | 18/05/2022 | LIBERTY SEGUROS S/A | 61.550.141/0001-72 | 2.959,07 |
| Darf | mai/22 | 18/05/2022 | CSLL RF | 00.502.699/0001-98 | 665,42 |
| NFS-e | jan/01 | 18/05/2022 | Instituto da Criança | 02.744.697/0001-30 | 22.180,81 |
| Danfe | 34717 | 27/05/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 12.500,00 |
| Recibo | 71245315 | 30/05/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 595,20 |
| Contra-cheque | mai/22 | 07/06/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.369,17 |
| Contra-cheque | mai/22 | 07/06/2022 | Gisele Aparecida Furio Novaes | 004.509.037-88 | 2.308,06 |
| Contra-cheque | mai/22 | 07/06/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.346,02 |
| Contra-cheque | mai/22 | 07/06/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.383,89 |
| Contra-cheque | mai/22 | 07/06/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | mai/22 | 07/06/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Contra-cheque | mai/22 | 07/06/2022 | Leticia Marina da Rocha G Freitas | 056.083.017-30 | 2.577,10 |
| Danfe | 136356 | 15/06/2022 | Parco Comércio e Serviços Ltda | 05.214.053/0007-14 | 321,53 |
| Danfe | 11686 | 20/06/2022 | Zadanna Ind e Com de Roupas Ltda | 73.967.499/0001-84 | 1.466,85 |
| NFC-e | 7340 | 22/06/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 3.634,88 |

[Handwritten signature and initials]

| | | | | | |
|---------------------------|----------|------------|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| GRF | abr/22 | 23/06/2022 | FGTS | | 1.471,78 |
| GPS | abr/22 | 23/06/2022 | INSS | | 1.579,73 |
| Recibo | abr/22 | 23/06/2022 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| Recibo | 71482290 | 30/06/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 432,00 |
| Contra-cheque | jun/22 | 06/07/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.378,52 |
| Contra-cheque | jun/22 | 06/07/2022 | Gisele Aparecida Furio Novaes | 004.509.037-88 | 2.317,40 |
| Contra-cheque | jun/22 | 06/07/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.355,36 |
| Contra-cheque | jun/22 | 06/07/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.392,74 |
| Contra-cheque | jun/22 | 06/07/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | jun/22 | 06/07/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Contra-cheque | jun/22 | 06/07/2022 | Leticia Marina da Rocha G Freitas | 056.083.017-30 | 2.577,10 |
| NFC-e | 7456 | 13/07/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 2.846,25 |
| Rescisão | jul/22 | 14/07/2022 | Gisele Aparecida Furio Novaes | 004.509.037-88 | 6.367,02 |
| NFS-e | fev/03 | 20/07/2022 | L.B. Costa Agência de T e Locadora | 13.759.031/0001-72 | 500,00 |
| Danfe | 138026 | 21/07/2022 | Parco Comércio e Serviços Ltda | 05.214.053/0007-14 | 281,10 |
| Recibo | mai/22 | 21/07/2022 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| GRF | mai/22 | 21/07/2022 | FGTS | | 1.482,99 |
| GPS | mai/22 | 21/07/2022 | INSS | | 1.596,54 |
| NFC-e | out/51 | 21/07/2022 | Arcos Dourados Com de Alimentos | 42.591.651/0001-43 | 598,40 |
| Recibo | 71724113 | 29/07/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 508,80 |
| Contra-cheque | jul/22 | 29/07/2022 | Leticia Marina da Rocha G Freitas | 056.083.017-30 | 2.361,83 |
| TOTAL DAS DESPESAS | | | | | 119.543,84 |

OBS.: CASO TENHA SOBROADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |
| | | | |

Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |

Petrópolis, 03/05/2022

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF: 071.330.697-17

Renata Corrêa de Barros Leite
Renata Corrêa de Barros Leite
CRC: 096.744/RJ
CRC/RJ 096.744/O-5

LAR SANTA CATARINA

| DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO | | | |
|--|----------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| BANCO: CAIXA | AGÊNCIA: 0188 | CONTA: 003 00004543-6 | PERÍODO: AGOSTO A NOVEMBRO/22 |
| RECEITAS | | DESPESAS | |
| Saldo anterior | 277.351,96 | Despesas realizadas no período | 93.026,69 |
| Valor da parcela recebida | - | Saldo | 191.187,17 |
| Rendimentos de aplicação | 7.281,55 | Tarifas | 419,65 |
| TOTAL DA RECEITA | 284.633,51 | TOTAL DA DESPESA | 284.633,51 |

| DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO | | | | | |
|---|----------------------------|-------------|---|--------------------|--------------|
| ESPÉCIE DE DOCUMENTO | NÚMERO DO DOCUMENTO | DATA | FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO | CNPJ/CPF | VALOR |
| Danfe | 6700 | 01/08/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 1.691,30 |
| NFS-e | 1138 | 02/08/2022 | L.B. Costa Agência de T e Locadora | 13.759.031/0001-72 | 500,00 |
| Danfe | 138437 | 03/08/2022 | Parco Comércio e Serviços Ltda | 05.214.053/0007-14 | 331,87 |
| Contra-cheque | jul/22 | 05/08/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.378,52 |
| Contra-cheque | jul/22 | 05/08/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.350,69 |
| Contra-cheque | jul/22 | 05/08/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.392,74 |
| Contra-cheque | jul/22 | 05/08/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | jul/22 | 05/08/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Contra-cheque | 1ª Parc/13º | 08/08/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 1.356,03 |
| Contra-cheque | 1ª Parc/13º | 08/08/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 904,00 |
| Contra-cheque | 1ª Parc/13º | 08/08/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.161,98 |
| Contra-cheque | 1ª Parc/13º | 08/08/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 1.356,03 |
| Contra-cheque | 1ª Parc/13º | 08/08/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 1.356,03 |
| NFC-e | 7668 | 11/08/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 2.523,00 |
| Danfe | 139324 | 11/08/2022 | Parco Comércio e Serviços Ltda | 05.214.053/0007-14 | 349,93 |
| Danfe | 6730 | 11/08/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 388,50 |
| Recibo | jun/22 | 11/08/2022 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| GRF | jun/22 | 11/08/2022 | FGTS | | 1.482,99 |
| GPS | jun/22 | 11/08/2022 | INSS | | 1.596,54 |
| Recibo | 71928968 | 02/09/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 412,80 |
| Contra-cheque | ago/22 | 06/09/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.378,72 |
| Contra-cheque | ago/22 | 06/09/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |

R
D

| | | | | | |
|---------------|----------|------------|--------------------------------------|--------------------|----------|
| Contra-cheque | ago/22 | 06/09/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Danfe | 139973 | 08/09/2022 | Parco Comércio e Serviços Ltda | 05.214.053/0007-14 | 236,46 |
| Danfe | 546 | 08/09/2022 | Mautri Distribuidora de Alimentos Lt | 06.315.967/0001-49 | 736,76 |
| Contra-cheque | ago/22 | 08/09/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.364,50 |
| Contra-cheque | ago/22 | 08/09/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.341,35 |
| NFC-e | 7694 | 16/09/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 2.366,85 |
| Danfe | 140651 | 16/09/2022 | Parco Comércio e Serviços Ltda | 05.214.053/0007-14 | 282,93 |
| Danfe | 36228 | 27/09/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 365,61 |
| Danfe | 1200 | 27/09/2022 | Mautri Distribuidora de Alimentos Lt | 06.315.967/0001-49 | 637,80 |
| Recibo | 72131863 | 29/09/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 422,40 |
| Danfe | 7385 | 29/09/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 9.445,50 |
| NFC-e | 7811 | 05/10/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 1.914,67 |
| Danfe | 36567 | 05/10/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 3.512,51 |
| Danfe | 36416 | 05/10/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 224,08 |
| Danfe | 36414 | 05/10/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 69,29 |
| Contra-cheque | set/22 | 07/10/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.383,19 |
| Contra-cheque | set/22 | 07/10/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.350,69 |
| Danfe | 1710 | 07/10/2022 | Kids Mais Brinquedos Ltda | 11.089.963/0001-20 | 204,40 |
| Contra-cheque | set/22 | 07/10/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.397,41 |
| Contra-cheque | set/22 | 07/10/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | set/22 | 07/10/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Danfe | 36561 | 13/10/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 484,85 |
| Recibo | 72373589 | 13/10/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 422,40 |
| Danfe | 7733 | 07/11/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 540,20 |
| Contra-cheque | out/22 | 07/11/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.378,52 |
| Contra-cheque | out/22 | 07/11/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.355,56 |
| Contra-cheque | out/22 | 07/11/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.392,74 |
| Contra-cheque | out/22 | 07/11/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | out/22 | 07/11/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Recibo | jul/22 | 09/11/2022 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| GRF | jul/22 | 09/11/2022 | FGTS | | 1.528,58 |
| GPS | jul/22 | 09/11/2022 | INSS | | 1.110,85 |
| GRF | ago/22 | 09/11/2022 | FGTS | | 1.037,86 |
| NFC-e | 7935 | 11/11/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 2.352,52 |
| Danfe | 110124 | 23/11/2022 | Papelaria e Livraria Obelisco Ltda | 31.170.855/0001-94 | 388,53 |
| NFS- e | 7691 | 23/11/2022 | Copioza Cópias Ltda | 39.456.058/0001-80 | 261,00 |

R

D

| | | | | | |
|---------------------------|--------|------------|----------------------------------|--------------------|------------------|
| Danfe | 108291 | 23/11/2022 | Book Toy Livraria e Editora Ltda | 74.681.065/0001-86 | 634,00 |
| Danfe | 37455 | 25/11/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 367,01 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS | | | | | 93.026,69 |

OBS.: CASO TENHA SOBADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |
| | | | |

Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |

Petrópolis, 03/05/2022

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
 CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
 CPF: 071.330.697-17


Renata Corrêa de Barros Leite
 Renata Corrêa de Barros Leite
 Contadora
 CRC/RJ 096.744/O-5

LAR SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO

| BANCO: CAIXA | | AGÊNCIA: 0188 | | CONTA: 003 00004543-6 | | PERÍODO: DEZEMBRO/22 | |
|---------------------------|--|-------------------|--------------------------------|-----------------------|--|----------------------|--|
| RECEITAS | | | | DESPESAS | | | |
| Saldo anterior | | 191.187,17 | Despesas realizadas no período | | | 56.439,71 | |
| Valor da parcela recebida | | 177.827,24 | Tarifas | | | 231,70 | |
| Rendimentos de aplicação | | 2.165,98 | Saldo | | | 314.508,98 | |
| TOTAL DA RECEITA | | 371.180,39 | TOTAL DA DESPESA | | | 371.180,39 | |

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO

| ESPÉCIE DE DOCUMENTO | NÚMERO DO DOCUMENTO | DATA | FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO | CNPJ/CPF | VALOR |
|----------------------|---------------------|------------|--------------------------------------|--------------------|----------|
| Recibo | 72579026 | 05/12/2022 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 441,60 |
| Danfe | 8169 | 05/12/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 566,27 |
| Danfe | 3114 | 05/12/2022 | Mautri Distribuidora de Aliment Ltda | 06.315.967/0001-49 | 157,60 |
| Danfe | 10035166 | 05/12/2022 | Magalu Pagamentos Ltda | 17.948.578/0001-77 | 748,80 |
| GRF | out/22 | 05/12/2022 | FGTS | | 1.037,86 |
| GPS | out/22 | 05/12/2022 | INSS | | 1.110,85 |
| Recibo | out/22 | 05/12/2022 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| Danfe | 108784/13062 | 05/12/2022 | Book Toy Livraria e Editora Ltda | 74.681.065/0001-86 | 1.123,50 |
| Contra-cheque | nov/22 | 07/12/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.378,52 |
| Contra-cheque | nov/22 | 07/12/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.355,36 |
| Contra-cheque | nov/22 | 07/12/2022 | Mariluci dos Santos S Silva | 055.397.137-96 | 1.219,46 |
| Contra-cheque | nov/22 | 07/12/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.392,74 |
| Contra-cheque | nov/22 | 07/12/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | nov/22 | 07/12/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Danfe | 8355 | 14/12/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 1.170,07 |
| Danfe | 110480 | 14/12/2022 | Papelaria e Livraria Obelisco Ltda | 31.170.855/0001-94 | 97,95 |
| Danfe | 37587/37591 | 14/12/2022 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 644,36 |
| NFC-e | 8047 | 14/12/2022 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 1.862,70 |
| Danfe | 3018 | 14/12/2022 | Mautri Distribuidora de Alimentos Lt | 06.315.967/0001-49 | 178,15 |
| Danfe | 8433 | 19/12/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 7.180,36 |
| Contra-cheque | 2ª Parc/13º | 20/12/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 1.078,54 |
| Danfe | 8513 | 21/12/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 320,24 |
| Contra-cheque | 1ª Parc/13º | 21/12/2022 | Mariluci dos Santos S Silva | 055.397.137-96 | 226,25 |

R
D

| | | | | | |
|---------------------------|-------------|------------|--------------------------------------|--------------------|------------------|
| Contra-cheque | 2ª Parc/13º | 21/12/2022 | Mariluci dos Santos S Silva | 055.397.137-96 | 191,85 |
| Contra-cheque | 2ª Parc/13º | 21/12/2022 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 759,48 |
| Contra-cheque | 2ª Parc/13º | 21/12/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 1.092,76 |
| Contra-cheque | 2ª Parc/13º | 21/12/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 888,82 |
| Contra-cheque | 2ª Parc/13º | 21/12/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 1.092,76 |
| NFS- e | 7739 | 21/12/2022 | Copioza Cópias Ltda | 39.456.058/0001-80 | 294,00 |
| Danfe | 10221052 | 22/12/2022 | Magalu Pagamentos Ltda | 17.948.578/0001-77 | 783,55 |
| Danfe | 8601 | 26/12/2022 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 1.116,70 |
| NFS- e | 86 | 26/12/2022 | Francisca Eusa Sobral Gonçalves | 21.522.648/0001-06 | 1.486,50 |
| Recibo | nov/22 | 29/12/2022 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| GRF | nov/22 | 29/12/2022 | FGTS | | 1.647,89 |
| GPS | nov/22 | 29/12/2022 | INSS | | 1.214,71 |
| Recibo | Férias | 29/12/2022 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 3.136,95 |
| GPS | 13º Salário | 29/12/2022 | INSS | | 1.064,60 |
| Recibo | Férias | 29/12/2022 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 2.646,18 |
| Recibo | Férias | 29/12/2022 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 3.165,39 |
| Recibo | Férias | 29/12/2022 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 3.165,39 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS | | | | | 56.439,71 |

OBS.: CASO TENHA SOBADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |
| | | | |

Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |

Petrópolis, 23/05/2023

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
 CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
 CPF: 071.330.697-17

Renata Corrêa de Barros Leite
 Renata Corrêa de Barros Leite
 Contadora
 CRC/RJ 096.744/O-5

LAR SANTA CATARINA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO

| | | | | | | | |
|---------------------------|--|----------------------|--------------------------------|------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|
| BANCO: CAIXA | | AGÊNCIA: 0188 | | CONTA: 003 00004543-6 | | PERÍODO: JANEIRO A MARÇO/23 | |
| RECEITAS | | | | DESPESAS | | | |
| Saldo anterior | | 314.508,98 | Despesas realizadas no período | | | | 67.299,17 |
| Valor da parcela recebida | | - | Tarifas | | | | 363,70 |
| Rendimentos de aplicação | | 8.173,09 | Saldo | | | | 255.019,20 |
| TOTAL DA RECEITA | | 322.682,07 | TOTAL DA DESPESA | | | | 322.682,07 |

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO

| ESPÉCIE DE DOCUMENTO | NÚMERO DO DOCUMENTO | DATA | FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO | CNPJ/CPF | VALOR |
|----------------------|---------------------|------------|--------------------------------------|--------------------|----------|
| NFC-e | 8163 | 05/01/2023 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 2.224,34 |
| Recibo | 73831553 | 05/01/2023 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 211,20 |
| Contra-cheque | dez/22 | 06/01/2023 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.378,52 |
| Contra-cheque | dez/22 | 06/01/2023 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.448,79 |
| Contra-cheque | dez/22 | 06/01/2023 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.346,02 |
| Contra-cheque | dez/22 | 06/01/2023 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.392,74 |
| Contra-cheque | dez/22 | 06/01/2023 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 1.952,21 |
| Contra-cheque | dez/22 | 06/01/2023 | Mariluci dos Santos S Silva | 055.397.137-96 | 2.448,79 |
| Danfe | abr/34 | 12/01/2023 | Zadanna Indust Comerc de Roupas | 73.967.499/0001-84 | 1.057,50 |
| Danfe | 4295 | 17/01/2023 | Mautri Distribuidora de Alimentos Lt | 06.315.967/0001-49 | 459,70 |
| DARJ | IPVA | 17/01/2023 | SEFAZ/RJ | 42.498.675/0001-52 | 1.478,38 |
| Danfe | 1203903 | 17/01/2023 | Memnon Edições Cientificas Ltda | 55.802.847/0001-81 | 2.254,00 |
| GRF | dez/22 | 20/01/2023 | FGTS | | 1.756,37 |
| GPS | dez/22 | 20/01/2023 | INSS | | 1.345,29 |
| Recibo | dez/22 | 20/01/2023 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| Danfe | 9114 | 31/01/2023 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 232,06 |
| Recibo | 73006304 | 31/01/2023 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 192,00 |
| NFC-e | 8242 | 06/02/2023 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 1.646,72 |
| Contra-cheque | jan/23 | 07/02/2023 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 122,46 |
| Contra-cheque | jan/23 | 07/02/2023 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.570,83 |
| Contra-cheque | jan/23 | 07/02/2023 | Mariluci dos Santos S Silva | 055.397.137-96 | 2.454,04 |
| Contra-cheque | jan/23 | 07/02/2023 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 122,46 |
| Contra-cheque | jan/23 | 07/02/2023 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 94,26 |
| Contra-cheque | jan/23 | 07/02/2023 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 122,46 |

| | | | | | |
|---------------------------|----------|------------|---------------------------------------|--------------------|------------------|
| NFS-e | mai/03 | 07/02/2023 | L.B.Costa Agência de Tur e Loc Eireli | 13.759.031/0001-72 | 637,00 |
| NFS- e | 7848 | 13/02/2023 | Copioza Cópias Ltda | 39.456.058/0001-80 | 551,00 |
| GPS | jan/23 | 27/02/2023 | INSS | | 1.749,82 |
| GRF | jan/23 | 27/02/2023 | FGTS | | 1.538,12 |
| Recibo | jan/23 | 27/02/2023 | Ampla | 33.050.071/0001-58 | 1.000,00 |
| Danfe | 38558 | 01/03/2023 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 1.700,00 |
| Danfe | 9341 | 01/03/2023 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 245,30 |
| Recibo | 73205449 | 01/03/2023 | Riocard Mais | 16.727.386/0001-78 | 249,60 |
| Danfe | 9515 | 01/03/2023 | DIB2011 Comércio de Alimentos Ltda | 13.602.865/0007-65 | 1.934,50 |
| Danfe | 4922 | 01/0 | Mautri Distribuidora de Aliment Ltda | 06.315.967/0001-49 | 793,59 |
| Contra-cheque | fev/23 | 06/03/2023 | Cláudia Pereira Antonio | 027.467.827-66 | 2.505,23 |
| Contra-cheque | fev/23 | 06/03/2023 | Mariluci dos Santos S Silva | 055.397.137-96 | 2.454,04 |
| Contra-cheque | fev/23 | 06/03/2023 | Cristiane dos Santos Oliveira Moraes | 074.495.097-03 | 2.570,83 |
| Contra-cheque | fev/23 | 06/03/2023 | Brenda Brant Gambier Costa | 086.360.167-70 | 2.519,45 |
| Contra-cheque | fev/23 | 06/03/2023 | Michele Cruz Azevedo | 098.834.437-81 | 2.570,83 |
| Contra-cheque | fev/23 | 06/03/2023 | Gilmar Dionizio | 044.251.927-37 | 3.008,93 |
| NFC-e | 8393 | 10/03/2023 | Posto Imperial da Serra Ltda | 12.232.374/0001-11 | 1.412,38 |
| Recibo | RPA | 10/03/2023 | Cintia Queli C Mathias de Oliveira | 108.323.327-04 | 1.562,92 |
| Danfe | 38924 | 20/03/2023 | Petro Verde Supermercado Garcia | 36.532.434/0001-80 | 4.984,49 |
| TOTAL DAS DESPESAS | | | | | 67.299,17 |

OBS.: CASO TENHA SOBADO SALDO DA PARCELA RECEBIDA, O MESMO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO FUNCRIA.

Participantes da instituição no monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |
| | | | |

Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------|-------|-----|------------|
| | | | |

Petrópolis, 23/05/2023

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF - 071.330.697-17

Fernanda Ávilla de C. H. da Matta
CPF: 071.330.697-17



Renata Corrêa de Barros Leite
Renata Corrêa de Barros Leite
Contadora
CRC/RJ 096.744/O-5